



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
23.07.2020
ÀS 13:37 Horas
Ass.: 8

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA
OTJ nº 91/2020

Projeto de Lei nº 74/2020

Processo nº 92/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.054.400,00 (Dez milhões, cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária tendo em vista que o valor que o Município de Bento Gonçalves receberá para o enfrentamento é de R\$ 11.432.672,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais), sendo a utilização limitada ao custeio das ações. A diferença do repasse para o valor que está sendo aberto em crédito especial é de R\$ 1.337.272,00 que, conforme plano de aplicação, será destinado a aquisição de materiais de consumo e para contratação de serviços e para cujas despesas já existe elemento de despesa aberto.

Assevera ainda, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei, proveniente da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde que "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19".

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico